ementar 7:011/15-P1

Município de Macapá

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 2684

Macapá - Amapá - 26 de Junho de 2015

PREFEITURA DE MACAPÁ
Cidelo Luis Vilhena Vieira
Prefeito de Macapá
Alian Rosas Sales
Vice-Prefeito de Macapá
Germán Javiér Los Li Júnior
cretário Municipal do Gabinete do Prefeito
Ubiraniido da Silva Macado
ndante da Guerda Civil Municipal de Macapá

SECRETÁRIOS

Denilson Ferreira de Magathães

Secretário Especial da Governadoria - SEGOV

Claudiomar Rosa da Silva

Secretário Especial de Coord. das Sub-Prefeituras

Evandro Costa Milhomem

Secretário Municipal para Assuntos Extraordinários - SEMAE

Carlos Michel Miranda da Fonseca

Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Jasus de Nazará de Almeida Vidal

Secretário Municipal de Finanças - SEMFI

Paulo Sergio Abreu Mendes

Secretário Municipal de Planejamento e Coord. Geral - SEMPLA
Antônia Costa Andrade

Secretária Municipal de Educação - SEMED

Sandra Regina Smith Neves

Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST

Lilia Suely Amoras Collares de Souza

Secretária Municipal de Deservolvimento Econômico - SEMDEC

Silvana Vedovell!

Secretária Municipal de Obras e infraestrutura Urbana - SEMOB

Manoel Antônio Betzerra Bacelar Souza

Secretário Municipal de Manutenção Urbanistica - SEMUR

Edivan Barros de Andrade

Secretário Municipal de Deservo Urbano e Habitacional - SEMDUH

Herlaldo Tebreira Monteiro

Edivan Barros de Andrade
Secretário Municipal de Desenv. Urano e Habitacional - SEMDUH
Herialdo Televira Monteiro
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMAM
Erramanuel Dante Soares Pereira
Procurador Geral do Municipio - PROGEM
Kartécio Rogério Batista e Silva
Corregedor Geral do Municipio - CORGEM-Interino e cumulativa
mente
Nair Mota Dias
Controladora Geral do Municipio - COGEM

DIRETORES DE EMPRESAS Valdinei Santana Amanajas Diretor Presidente da MacapaPrev Talsa Mara Morais Mendonça Diretora Presidente daEMDESUR-Interina e cumulativamente Cristina Maria Baddini Lucas Diretora Presidente da CTMac

EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado na Divisão de Imprensa Oficial do Município, Departamento de Administração Financeira da SEMAD-PMM.

REMESSAS DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros.

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria Municipal de Administração-SEMAD/PMM, até 8(oito) dias apos a publicação.

LEIS

Câmara Municipal de Macapá

LEI Nº 2.154 /2015-PMM ALTERA O § 3º DO ART. 3º DA LEI Nº 1.053/2000-PMM.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faco saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7°, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alterar o § 3º do Art. 3º da Lei nº 1.053/2000-PMM, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3°

§ 3º O Alvará de Permissão será pessoal, salvo em caso de morte sendo transferido aos herdeiros do Permissionário."

Aft. 2º Ficará a critério do Poder Executivo Municipal, por meio da Companhia de Trânsito de Macapá - CTMac, promover as referidas alterações.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paládo JANARY NUNES, em 18 de maio de 2015.

ACÁCICIFAVACHO Presidente da Câmata Municipal de Macapá

Projeto de Lei nº 095/2014-CMM Autor: Ver. ACÁCIO FAVACHO

Município de Macapá, de forma a garantir autonomia financeira e um melhor gerenclamento dos recursos destinados à educação;

20.3) Estimular o aumento da receita do Município por meio de projetos de educação fiscal voltados ao aprimoramento das formas de arrecadação, a ser desenvolvido pelos profissionais de educação em parceria com Instituições governamentais e não-governamentais.

20.4) Garantir a continuidade da aplicabilidade da Lei Municipal nº 2.047/2013 PMM que determina a aplicação de 100% dos *royalties* do petróleo para a manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos já consignados à educação, conforme os termos deste Plano;

20.5) Criar e implementar no prazo máximo de até 12 meses da promuigação do PME, à luz da legislação federal vigente, portal eletrônico de transparência da educação municipal, como veículo de divulgação dos recursos arrecadados, da dotação orçamentária e das aplicações efetuadas na educação;

20.6) Garantir o controle social na aplicação dos recursos destinados à educação, proporcionando ao Conseiho do FUNDEB, ao CAE, ao CMEM, bem como ao FME, todas as condições necessárias para seu efetivo funcionamento, tais como: estrutura física adequada, recursos humanos, materiais, equipamentos, veículos para cumprimento de diligências, dentre outros elementos de manutenção;

20.7) Articular junto à Bancada Federal do Amapá para que na regulamentação do Custo Aluno-Qualidade (CAQ), seja estabelecida uma base diferenciada de valor para os Municípios da Região Estados que integram a Amazônia brasileira;

20.8) Exigir da União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros quando o Município de Macapá não atingir o valor do Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQI) e, posteriormente, do Custo Aluno-Qualidade (CAQ);

20.9) Firmar, em regime de colaboração com a União e o GEA, Termos de Cooperação Técnico-Financeira, com clareza na definição de responsabilidades e equilíbrio na repartição dos recursos, tendo em vista o efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva previstas constitucionalmente, em favor do combate às desigualdades no âmbito da educação, da equalização de oportunidades educacionais e do padrão mínimo de qualidade do ensino;

20.10) Exigir do GEA a regulamentação do inciso II, Art. 10, da LDBEN/96, que trata das formas de colaboração na oferta do Ensino Fundamental, de acordo com a população a ser atendida e a proporcionalidade de recursos disponíveis;

20.11) Definir critérios para distribuição dos recursos adicionals dirigidos à educação ao longo do decênio 2015-2025, que considerem a vulnerabilidade socioeconômica da população carente e a necessidade de equalização das oportunidades educacionais:

20.12) Assegurar que no periodo de vigência do PEE suas Metas e Estratégias sejam consideradas quando da elaboração do Plano Plurianual (PPA), da

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual do Município de Macapa

LEI COMPLEMENTAR Nº 111 /2015-PMM

ACRESCENTA O ART. 210-A, A LEI COMPLEMENTAR N° 014/2000-PMM.

O PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço sabe que a Câmara Municipal de Macapá, aproviu, o Prefeito Municipal sancionou tacita nente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7°, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 210-A, a Lei Complementar Municipal nº 014/2000-PMM, o qual terá a seguinte redação:

"Art. 210-A. Ao servidor municipal, nos casos de falecimento da mãe, em decorrência de complicações no parto ou nos casos de invalidez permanente ou temporária da genitora, declarada por junta médica, será concedida licença paternidade de 180 (cento e oitenta) dias, debitando, se for o caso, o número de dias decorrido do nascimento até a data do óbito ou da invalidez da genitora.

Parágrafo inico. Entende-se por invalidez permaninte ou temporária da genotira, os casos em que a mesma ficar impedida de cuidar de seu filho durante o período de licença maternidade."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio JANARY NUNES, em 18 de maio de 2015.

ACÁCIO FAVACHO
Presidente da Câmara Municipal de Macapá

Projeto de Lei Complementer n° 005/2013-CMM Autor: Ver. MARCELO DIAS